

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 31/2017
- IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Trata-se de Parecer com o objetivo de retificar informações contidas no Parecer Técnico nº 25 (3402246), no que tange às seguintes assertivas:

- 1ª retificação, constante no Item 3.B:

Considerando a área construída, ou seja, 1.098,19 m² e o índice definido para a vazão de pré-desenvolvimento, 24,4 litros por segundo por hectare, têm-se o que se segue:

$$Q = 1098,19/10000 \times 24,4$$

$$Q = 2,67 \text{ L/s}$$

Ou seja, a vazão de pré-desenvolvimento da área a ser construída do CTR corresponde à 2,67 L/s, essa deveria ser a vazão máxima a ser lançada na rede existente.

O texto passará a versar da seguinte forma:

Considerando a área do lote, ou seja, 7.878,27 m² e o índice definido pela ADASA para a vazão de pré-desenvolvimento, 24,4 litros por segundo por hectare, têm-se o que se segue:

$$Q = 7878,27/10000 \times 24,4$$

$$Q = 19,22 \text{ L/s}$$

Ou seja, a vazão de pré-desenvolvimento do lote no qual se insere o CTR corresponde à 19,22 L/s, essa deveria ser a vazão máxima a ser lançada na rede existente, com sistemas de controle e disciplinamento da drenagem do lote e não apenas da parcela contribuinte pela área coberta.

- 2ª retificação, constante no item 6.3:

3. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, projeto de drenagem pluvial para a área do CTR que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento. Para a área do lote em tela recomenda-se a adoção do Método Racional.

O texto passará a versar da seguinte forma:

3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, projeto de drenagem pluvial para a área do CTR que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017.

É o Parecer que submeto à análise superior.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Engenheiro(a)**, em 22/12/2017, às 09:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico**, em 22/12/2017, às 09:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4161075** código CRC= **3D0DE58D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631

00391-00019453/2017-73

Doc. SEI/GDF 4161075